



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

TERMO DE DOAÇÃO PROMAQ Nº 285/2026

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, do Ministério da Agricultura e Pecuária, inscrita no CNPJ sob nº 00.396.895/0027-64, com sede na na Av. Rodrigues Alves, 129 – sala 1103, Praça Mauá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.081-250, conforme delegação de competência dada pela Portaria SE/MAPA nº 49, de 11 de abril de 2025 e Portaria SE/MAPA nº 23, de 3 de maio de 2023, neste ato representada por **AGNALDO PINTO DA SILVA**, Superintendente de Agricultura e Pecuária do Estado do Rio de Janeiro, brasileiro, portador da matrícula nº 1343301, doravante denominado **DOADOR**, e o **MUNICÍPIO DE PIRAÍ/RJ**, inscrito no CNPJ sob nº 29.141.322/0001-32, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/nº, Centro - Piraí/RJ - CEP: 27.175-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, por intermédio do seu Prefeito **LUIZ FERNANDO DE SOUZA**, tendo em vista o que constado Processo SEI nº 21000.091263/2025-56 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 12.785, de 19 de dezembro de 2025, da Portaria MAPA nº 775, de 18 de fevereiro de 2025, da Instrução Normativa SPOA/SE/MAPA nº 2, de 11 de abril de 2025, da Instrução Normativa SPOA/SE/MAPA nº 6, de 17 de junho de 2025 e do art. 106 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Doação tem por objeto a transferência definitiva e gratuita dos bens móveis especificados no Anexo, adquiridos pelo MAPA no âmbito do Programa Nacional de Modernização e Apoio à Produção Agrícola (PROMAQ), para utilização exclusiva no atendimento dos objetivos da política pública de mecanização agrícola.

1.2. Os bens objeto da presente doação são provenientes de aplicação direta de recursos orçamentários e foram previamente indicados para destinação ao **MUNICÍPIO DE PIRAÍ/RJ**, nos termos do processo administrativo nº 21000.091263/2025-56.

1.3. Os bens doados encontram-se em perfeito estado de conservação, sendo recebidos pelo **DONATÁRIO** mediante a conferência e ateste realizados no Termo de Compromisso e Entrega Provisória.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O(s) valor(es) do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s), especificado(s) no Anexo deste instrumento, decorreu(ram) de prévia avaliação feita pelo **DOADOR**, sendo estimado(s) em R\$ 1.812.915,12 (um milhão, oitocentos e doze mil, novecentos e quinze reais e doze centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE DOS BENS

3.1. Os bens doados destinam-se exclusivamente à modernização da infraestrutura agrícola municipal, em conformidade com os objetivos do PROMAQ, não podendo ser utilizados para fins diversos ou cedidos a terceiros, nos termos do parecer técnico mencionado no art. 11, III, da Portaria MAPA nº 775, de 18 de fevereiro de 2025.

3.2. O **DONATÁRIO** compromete-se a cuidar, conservar e manter os bens em pleno funcionamento, responsabilizando-se pela adoção de medidas de manutenção preventiva e corretiva necessárias à sua preservação.

3.3. O **DONATÁRIO**, ao identificar a necessidade de acionamento da garantia do produto doado, deverá:

I - Verificar se o problema está coberto pelo prazo e termos da garantia;

II - Contatar diretamente o fornecedor ou fabricante, fornecendo o número do contrato ou processo de compra, descrição do problema ou defeito, e documentação comprobatória (nota fiscal, termo de garantia, etc.);

III - Acompanhar o processo de reparo ou substituição diretamente com o fornecedor;

IV - Manter registro detalhado de todas as comunicações e ações relacionadas ao acionamento da garantia, incluindo datas de contato, respostas recebidas, prazos para solução e resultado final (reparo, substituição ou encerramento do caso).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

4.1. Transferir ao DONATÁRIO, pelo presente instrumento, a propriedade do(s) bem(ns) móvel(is) especificado(s) no Anexo do mesmo instrumento.

4.2. Incumbirá ao DOADOR providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

5.1. O DONATÁRIO declara ter ciência de que assume integralmente a responsabilidade pela posse, uso, manutenção e segurança dos bens doados, isentando o DOADOR de quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades futuras.

5.2. O DONATÁRIO compromete-se a apresentar ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), sempre que solicitado, relatórios periódicos sobre a utilização dos bens, contendo informações detalhadas sobre sua localização, estado de conservação e impacto na mecanização agrícola local.

5.3. Em caso de dano, extravio ou uso indevido dos bens, o DONATÁRIO deverá comunicar imediatamente ao MAPA, adotando as providências cabíveis para sua regularização.

5.4. O DONATÁRIO compromete-se ainda a:

I - Utilizar o(s) bem(ns) ora recebido(s) exclusivamente para fins de uso de interesse social, e ainda conforme o descritor da ação orçamentária 20ZV, sob pena de reversão de sua propriedade a União ou a instituição de obrigação de ressarcir os valores repassados aos cofres da União;

II - Responsabilizar-se pela identificação dos bens, garantindo que contenham a informação de que foram doados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária;

III - Assegurar a destinação final ambientalmente adequada de todos os bens móveis de consumo recebidos por meio deste instrumento;

IV - Assumir eventuais despesas necessárias à entrega e operacionalização do(s) bem(ns), inclusive para efeito de eventual restituição/reversão.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSMISSÃO DOS BENS

6.1. A posse, o domínio, os direitos e as ações que o DOADOR detém sobre o(s) bem(ns) objeto deste termo passam a ser transferidos provisoriamente ao DONATÁRIO, até a formalização definitiva.

6.2. O DONATÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao setor de patrimônio do MAPA/Superintendências a cópia do registro de incorporação do bem ao seu patrimônio no SIAFI, garantindo a regularização patrimonial da transferência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVERSÃO

7.1. O presente Termo poderá ser rescindido, mediante prévia notificação por escrito, se houver o descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou no caso de sobrevir norma legal ou administrativa que torne inexecutável ou impraticável sua execução, preservadas as obrigações e responsabilidades contraídas pelo DONATÁRIO junto a terceiros, enquanto teve os bens sob seu domínio.

7.2. A rescisão poderá ser amigável na hipótese de superveniência de norma legal ou administrativa que torne inexecutável ou impraticável a execução do Termo, ou mesmo no caso de ser justificável a conveniência para a Administração.

7.3. A rescisão, amigável ou não, será reduzida a termo no processo administrativo que originou a doação, tendo como anexo, sempre que possível, o laudo descritivo dos bens.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS NORMAS LEGAIS

8.1. As partes declaram-se expressamente sujeitas às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, do Decreto nº 12.785, de 19 de dezembro de 2025, e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 15 de maio de 2008.

9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

9.1. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por mútuo acordo entre os signatários, ou extinto, se houver o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante notificação por escrito, ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que torne inexecutável ou impraticável sua execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do Termo, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 2º, inciso II, alínea "c", e do art. 15, do Anexo I, ao Decreto nº 12.540, de 30 de junho de 2025.

10.2. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ato, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

AGNALDO PINTO DA SILVA

DOADOR

Superintendente de Agricultura e Pecuária do Estado do Rio de Janeiro
Ministério da Agricultura e Pecuária

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

DONATÁRIO

Prefeito Municipal de Piraí/RJ

ANEXO - RELAÇÃO DOS BENS DOADOS

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	CHASSI/Nº DE SÉRIE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------------	-----------	--------------------	----------------	-------------

34	01	Retroescavadeira, potência operacional mínima: 79 HP, Capacidade Mínima Carregadeira: 0,9 M3, Capacidade Mínima Escavadeira: 0,2 M3, Tração: 4 X 4 , Motorização: Diesel	TEP900C2VS1164316	R\$ 340.000,00	R\$ 340.000,00
153	01	Escavadeira hidráulica de esteira; motor turbo intercooler a Diesel; potência mínima de 148 HP; peso operacional de 21.000 kg; painel com 6 modos de trabalho incluindo 1 modo para economia de combustível; cabine fechada ROPS equipada com ar condicionado; caçamba com capacidade de 1,0 m³; sapatas da esteira com largura mínima de 700 mm; braço hidráulico com comprimento mínimo de 2,7 m.	XUG01800ARPA00492	R\$ 665.598,92	R\$ 665.598,92
33	01	Retroescavadeira com motor de 4 cilindros e volume cilíndrico de 4 litros alimentado a Diesel; potência bruta mínima de 97 HP; peso operacional mínimo de 8.100 kg; tração 4x4; transmissão com no mínimo 4 marchas à frente e 4 à ré; equipada com conversor de torque; freios de serviço em banho de óleo; freio de estacionamento acionado por alavanca; caçamba traseira dentada com capacidade mínima de 0,2m³; caçamba frontal dentada com capacidade mínima de 1,0 m³; tanque de combustível com capacidade mínima de 131 litros; direção hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.	XUG00870KSPA00209	R\$ 403.658,10	R\$ 403.658,10
33	01	Retroescavadeira com motor de 4 cilindros e volume cilíndrico de 4 litros alimentado a Diesel; potência bruta mínima de 97 HP; peso operacional mínimo de 8.100 kg; tração 4x4; transmissão com no mínimo 4 marchas à frente e 4 à ré; equipada com conversor de torque; freios de serviço em banho de óleo; freio de estacionamento acionado por alavanca; caçamba traseira dentada com capacidade mínima de 0,2m³; caçamba frontal dentada com capacidade mínima de 1,0 m³; tanque de combustível com capacidade mínima de 131 litros; direção hidráulica; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança.	XUG00870KSPA01182	R\$ 403.658,10	R\$ 403.658,10



Documento assinado eletronicamente por **AGNALDO PINTO DA SILVA, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro**, em 06/04/2026, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Pezão, Usuário Externo**, em 07/04/2026, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51550700** e o código CRC **E30331F7**.